



Prefeitura Municipal de Arco-Íris
Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

CONTRATO Nº13/2020
Pregão Presencial nº 08/2020
Processo nº 15/2020

Por este instrumento particular, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS**, com sede na Rua José Demori, 245, Centro, nesta cidade de Arco-Íris/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.853/0001-47, neste ato representado pela Prefeita Sr. **ANA MARIA ZONER LEAL SERAFIM**, brasileira, casada, portadora do RG nº 30.824.500-3 SSP/PR e do CPF nº 305.524.578-41, residente e domiciliado a Rua João Pirozzi, 30, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ASSESC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, com sede na Rua Camilo Maranhão nº 09, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.879.114/0001-07, neste ato representada pelo Srº Rodolfo Filgueira Marino, RG 28.876.332-7, CPF 191.539.198-90, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA PRESENCIAL NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PELO PERÍODO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES**, discriminados abaixo, em conformidade com descrito no Anexo I.

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
01	12	Meses	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PRESENCIAL NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. A contratada deverá prestar serviços "in loco" a contratante, da seguinte forma: a) 1 a 4 (quatro) visitas semanais com duração de 5 [cinco] horas, podendo em caso de na ocorrência abertura de licitações, estender-se o período em mais 3 horas: COMPREENDENDO: 1 - Prestação de Serviços diversos no setor de



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

		<p>Licitações, em atos de classificação legal e assessoria na elaboração de minutas de editais, acompanhamento do processo licitatório fase interna e externa e atos de execução, planejamento anual das aquisições de bens e serviços, por áreas compreendendo a orientação dos setores envolvidos na qualificação anual de suas necessidades em relação aos materiais e serviços, controle de registros e cumprimento das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, entre outras.</p> <p>2 - Atendimento consultivo com número de consultas ilimitadas pertinentes ao objeto contratual, no período da vigência do contrato.</p> <p>3 - Reunião com o Sra. Prefeita Municipal, nas áreas administrativas e propor medidas saneadoras, bem como orientar na prevenção e solução de problemas, garantindo a segurança e a legalidade dos atos licitatórios.</p> <p>4 - Desenvolvendo habilidades para o trabalho através de treinamento permanente durante a vigência do contrato nas áreas de Licitações e Contratos administrativos.</p> <p>5 - Manter a Prefeitura atualizada no tocante às edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Resoluções, Instruções e demais normas) dos diversos órgãos, disponibilizando no e-mail da Prefeitura ou publicações de interesse a no tocante a modalidades licitatórias.</p> <p>6 - Realizar busca nos Diários Oficiais do Estado referente as publicações atinentes ao Município no que se refere aos Tribunais de Contas do Estado, disponibilizando no mesmo dia no e-mail da Prefeitura.</p> <p>7 - Assessoria, consultoria e acompanhamento na execução de tarefas dos servidores lotados no setor de compras e licitações e os integrantes da Comissão de Licitação, da Equipe de Apoio e Pregoeiro.</p> <p>8 - Prestar assessoria e acompanhamento durante as sessões públicas de licitações, assessorando os integrantes da Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a equipe de apoio no andamento e desenvolvimento correto das fases dos processos licitatórios, especialmente quanto a fase de análise da documentação pertinente e julgamento das propostas;</p>
--	--	--



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

			<p>9 - Orientar quanto ao correto preenchimento das informações inerentes ao Sistema AUDESP – Fase IV: Licitações e Contratos;</p> <p>10 - As consultas técnicas serão formuladas pela contratante à contratada nos dias úteis, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min horas;</p> <p>a) as respostas as consultas técnicas formuladas pela contratante poderão ser dadas verbalmente e/ou por escrito, assim como as respostas às consultas desse modo formuladas, mas sempre formalizadas por escrito;</p> <p>11 - As consultas técnicas deverão ser respondidas no prazo máximo de 3 [três] dias úteis, salvo casos de maior complexidade, cujo prazo será definido entre as partes; A contratada deverá encaminhar orientações a contratante em função da edição de Comunicados, Resoluções, Atos, Instruções, Súmulas, Deliberações, posicionamentos e demais atos administrativos emanados pelo Egr. Tribunal de Contas do Estado em relação as licitações, contratos e compras. A contratada deverá prestar assessoria consultiva a contratante, também, nas seguintes áreas:</p> <p>a) Contratos emergenciais;</p> <p>b) Licitações, Contratos e Compras: orientar o setor competente da contratante na aquisição de serviços e bens em atenção aos princípios do art. 37 da CF/ 88, art. 25 da LF nº 8.666/93 e LF nº 10.520/02;</p> <p>12 – Auxílio no exame prévio de editais;</p> <p>13 – Saneamento de dúvidas via WhatsApp ou outro aplicativo;</p>
--	--	--	---

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da execução, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato os documentos do Edital de Pregão Nº 008/2020 – Prefeitura Municipal de Arco-Íris, constantes do Processo nº15 /2020 e em especial a Proposta de Preço e os documentos de Habilitação do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

- 3.1** - O valor total do presente Contrato é de R\$2.450,00 (Dois mil quatrocentos e cinquenta reais), estando incluso, no mesmo, todos e quaisquer encargos financeiros ou previsão inflacionária, tributos, despesas com transporte, seguro, embalagem, carga, descarga, instalação, visitas para troca de peças outros valores similares, mediante apresentação da Nota Fiscal e Boleto no Departamento Administrativo.
- 3.2** - No caso de atraso no pagamento, este será atualizado financeiramente pelo índice econômico utilizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS.
- 3.3** - O pagamento será efetuado em uma única parcela, em até 10 (dez) dias da entrega total dos serviços Projeto de Lei, acompanhado do relatório dos trabalhos realizados e emissão da Nota Fiscal no Depto. Administrativo.
- 3.4** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá em até 08 (oito) dias após a data de sua reapresentação válida.
- 3.5**- As despesas decorrentes da presente prestação dos serviços onerarão os recursos orçamentários 02.02 – Secretaria de Administração
04.122.0045.2099 – Manutenção das Atividades Administrativas
3.2.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica (19)

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do artigo 57, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- 4.2** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1** - A Licitante vencedora deverá iniciar os serviços que compõem o objeto deste Edital a partir da assinatura no contrato ou da emissão da ordem do serviço.
- 5.2** - Os serviços serão realizados na forma estipulada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE Arco-Íris, neste Edital, com a observância do **ANEXO I**.
- 5.3** - Os serviços somente serão recebidos após análise da Diretoria Geral, assessorada pela Procuradoria Jurídicas da PREFEITURA MUNICIPAL, através de relatórios dos serviços prestados.
- 5.4** - O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela solidez e segurança dos mesmos, nem pela ética profissional e por sua perfeita execução.
- 5.5** - Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1 DA FISCALIZAÇÃO:

- 6.1.1** - O presente contrato será acompanhado e fiscalizado pela Diretoria Geral da **CONTRATANTE** mediante conferência, não excluindo a possibilidade de adequação, caso for constatada a existência de irregularidades.
- 6.1.2** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

6.2.2 - Caso não seja aprovado nos exames de qualidade, a **CONTRATADA** deverá imediatamente, providenciar a substituição dos mesmos, acatando as determinações efetuadas pela **CONTRATANTE**.

6.2.3 - A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços necessários às reparações exigidas pela **CONTRATANTE**, arcando a **CONTRATADA** com eventuais custos decorrentes desse procedimento.

6.2.4 - A critério da fiscalização, quando os serviços não forem executados em conformidade com a boa técnica, deverão ser refeitos pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** em horário e/ou dia diferentes dos programados para execução dos serviços normais, devendo a ocorrência ser apontada no campo de informações complementares do Relatório Diário de Serviços.

6.2.5 - O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança dos mesmos, nem a ética profissional pelo seu perfeito fornecimento e entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1 DA CONTRATADA

7.1.1 - A critério da fiscalização, quando os serviços não forem executados em conformidade com a boa técnica, deverão ser refeitos pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** em horário e/ou dia diferentes dos programados para execução dos serviços normais, devendo a ocorrência ser apontada no campo de informações complementares do relatório diário de serviços.

7.1.2 - Ser responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e constantes das demais disposições legais, referentes aos seus empregados que trabalhem na transportação e na entrega do mesmo.

7.1.3 - Executar todos os serviços que fazem parte do objeto deste contrato com profissionais especializados.

7.1.4 - Pagar todos os tributos incidentes, ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato, impostos, taxas e contribuições, federais, estaduais ou municipais.

7.1.5 - Executar os serviços utilizando-se dos mais elevados padrões de competência e integridade profissional ética, observando na execução do objeto contratual, as leis e os regulamentos pertinentes.

7.1.6 - Executar os serviços na sede da **CONTRATANTE** e/ou na sede da **CONTRATADA**, de acordo com as necessidades decorrentes da natureza do objeto no prazo estabelecido no Anexo I.

7.1.7 - Deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas

7.1.8 - Responder por todos os ônus referentes a prestação de serviços ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como todos os emolumentos e despesas legais decorrentes da prestação de serviços ou que venham a incidir sobre o presente Contrato.

7.1.9 - Deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas

7.2 DA CONTRATANTE:

7.2.1 Levantar e buscar os dados necessários a formulação do objeto contratado;

7.2.2 Cumprir fielmente à metodologia de desenvolvimento estabelecida no Termo de Referência, desde que não alterado por acordo entre as partes e devidamente formalizado os termos da Lei.

7.2.3 Gerenciar e desenvolver os aspectos técnicos necessários a execução do contrato;

7.2.4 Realizar os serviços contratados com técnica adequada e em conformidade com a legislação



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

pertinente;

7.2.5 Prestar, sempre que solicitado, as informações e documentos relativos a execução dos trabalhos;

7.2.6 Providenciar a transferência de todos os direitos sobre os documentos produzidos, que passarão a pertencer à **CONTRATANTE**;

7.2.7 Arcar com todas as despesas de material de expediente, locomoção, hospedagem e alimentação da equipe de consultores da contratada;

7.2.8 Responder, em relação a sua equipe de profissionais por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição e transporte, fretes, estadia, alimentação e as demais que integram a relação trabalhista;

7.2.9 Responder por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros quando ocasionados por seus profissionais credenciados durante a execução do contrato;

7.2.10 Manter seus profissionais sujeitos às normas disciplinares da **CONTRATANTE**, sem qualquer vínculo empregatício com a mesma devendo substituí-los caso sejam considerados inconvenientes;

7.2.11 Substituir, às suas expensas, os vícios, defeitos ou incorreções verificadas no curso do contrato;

7.2.12 Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e elucidar os esclarecimentos que julgar necessários;

7.2.13 Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários e obrigações sociais e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, vez que seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

7.2.14 Responsabilizar-se, ainda, por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em eventual ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução do contrato ou em conexão com ele, mesmo se a ocorrência se verificar nas dependências da contratante;

7.2.15 Assumir os encargos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, interposta por seus profissionais relacionados à execução do contrato;

7.2.16 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do certame.

7.2.17 Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

7.2.18 A inadimplência da contratada referente aos encargos fixados não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste processo licitatório, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Sendo a **CONTRATADA** empresa devidamente constituída e com personalidade jurídica própria, não há vínculo empregatício entre seus empregados e a **CONTRATANTE**.

8.2 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos que causar direta e indiretamente à **CONTRATANTE** ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por representante da **CONTRATANTE**.

8.3 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

- 8.3.1** - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem aos tributos legais, tais como I.S.S e I.R., que incidam ou venham a incidir, sobre o objeto deste contrato.
- 8.4** - A **CONTRATADA** não poderá realizar a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.
- 8.5** - A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por quaisquer danos que a **CONTRATADA** venha a provocar em veículo próprio ou a terceiros.
- 8.6** Se por motivo de força maior, a **CONTRATADA** não puder efetuar os serviços, esta deverá, em tempo hábil, providenciar o suprimento da falta, cujas despesas e riscos, no caso, correrão por sua exclusiva conta.
- 8.7** Caso a **CONTRATADA** abandone a execução dos serviços que compõem o objeto deste contrato, passe a executá-los de forma imprópria ou com desídia profissional, a **CONTRATANTE** suspenderá imediatamente os pagamentos porventura devidos, além de tomar outras medidas legais cabíveis.
- 8.8** Os dias e horários predeterminados deverão ser rigorosamente obedecidos pela **CONTRATADA**.
- 8.9** A tolerância das partes de eventuais infrações às condições estipuladas neste instrumento, não valerá como precedente, novação, ou, ainda, como renúncia aos direitos que a legislação pertinente e o contrato assegurem.
- 8.10** Qualquer alteração pretendida pelas partes em reação ao presente instrumento, deverá ser formalizada através de Termo Aditivo, firmado pelas partes, sempre com observância dos ditames legais previstos na Lei Federal N. 10.520/2002, pelos artigos 42, 43, 44, e 45 da Lei Complementar Federal N. 123/2006 e subsidiariamente pela Lei Federal N. 8.666/93 e suas alterações e demais dispositivos legais pertinentes.
- 8.11** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em leis e regulamentos.
- 8.12** O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a **CONTRATADA**:
- 8.12.1** Falir, entrar em recuperação judicial, se dissolver ou deixar de existir;
- 8.12.2** Transferir, no todo ou em parte, o contrato sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- 8.12.3** For negligente, imprudente ou agir com imperícia quanto ao cumprimento das obrigações legais e contratuais;
- 8.13** Dentre outros legalmente previstos, constituem motivo para rescisão deste contrato:
- 8.13.1** O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 8.13.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 8.13.3** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, bem como com o previsto no Art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente à prestação de serviços realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

10.2 - O Contrato poderá ser rescindido sob qualquer das formas previstas no Art. 79 da Lei 8.666/93.

10.2.1 - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social que inequivocamente modifique a finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, prejudicando a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 5 (cinco) dias, com o pagamento dos bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição o Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRMIEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 - Se no decorrer da execução do objeto do presente Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer in adimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- b) advertência por escrito;
- c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato;
- d) pelo atraso injustificado para entrega do objeto, multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido;
- e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**;

11.2 - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

11.3 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanção, será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

11.4 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

11.5 - Da decisão de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser encaminhado aos cuidados do Setor de Licitações e dirigido ao Presidente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS, e protocolizado nos dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas, na Recepção da PREFEITURA MUNICIPAL DE Arco-Íris, ou enviado s para o endereço eletrônico licitacao@arcoiris.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Para todos os efeitos de direito decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Tupã (SP), para dirimir quaisquer dúvidas ou avenças oriundas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris
Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

12.2 E assim, por estarem de acordo, justas e contratadas, na melhor forma e aplicação do direito, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

ARCO-ÍRIS-SP / 09 de abril de 2020

ANA MARIA ZONER LEAL SERAFIM
Prefeita Municipal

ASSESC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA

TESTEMUNHAS:

1- NOME:

RG:

2-NOME:

RG:



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

CNPJ N°: 01.612.853/0001-47

CONTRATADA: ASSESC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ N°: n°08.618.163/0001-44

CONTRATO N°

DATA DA ASSINATURA: 09/04/2020

VIGÊNCIA: 31/12/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA PRESENCIAL NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PELO PERÍODO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES

VALOR: **R\$2.450,00 mensal**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

ARCO-ÍRIS-SP, 09 de abril de 2020



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO IRIS

CONTRATADO: ASSESC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTD

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): Nº13/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA PRESENCIAL NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PELO PERÍODO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES

ADVOGADO (S) _____

Nº OAB: (*) _____

e-mail: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ANA MARIA LEAL ZONER SERAFIM

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 305.524.578-41 - RG: 30.824.500-3 SSP/SP

Data de Nascimento: 28/08/1979

Endereço residencial completo: Rua João Pirozi nº30

E-mail institucional: prefeita@arcoiris.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Telefone(s): anamariazoner@hotmail.com

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: ANA MARIA LEAL ZONER SERAFIM

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 305.524.578-41 - RG: 30.824.500-3 SSP/SP

Data de Nascimento: 28/08/1979

Endereço residencial completo: Rua João Pirozi nº30

E-mail institucional: prefeita@arcoiris.sp.gov.br

E-mail pessoal: anamariazoner@hotmail.com

Telefone(s): (14) 3477-1128

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: RODOLFO MARINHO

Cargo: SECO

CPF: 191.539.198-90

RG: 28.826.332-7

Data de Nascimento: 9 / 2 / 76

Endereço residencial completo: RUA CARILHO MARANTO

E-mail institucional: RODOLFO.MARINHO - ADV@YAHOO.COM.BR

E-mail pessoal:

Telefone(s): 14 998220860



Prefeitura Municipal de Arco-Íris
Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
RG:	
Data de Nascimento:	
Endereço residencial:	
E-mail institucional:	
E-mail pessoal:	
Telefone Residencial:	
Telefone Comercial:	
Telefone Celular:	
Período de gestão:	